



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 177/2000

“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Medeiros, a partir de janeiro de 2001 é fixado por esta lei, nos seguintes valores:

- a) aos vereadores que comparecerem e participarem efetivamente das decisões plenárias: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- b) ao vereador no exercício de Presidente da Câmara : 700,00 (setecentos reais) mensais;

Parágrafo Único - A ausência injustificada do Vereador nas reuniões e deliberações implica em desconto de seu subsídio, na proporção de 1/4 (um quarto) por ausência

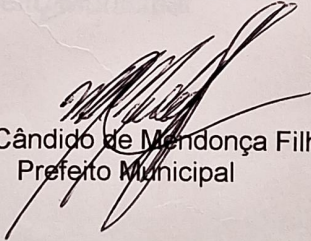
Art. 2º - A alteração dos valores dos subsídios, se dará por lei específica, obedecido a Lei Orgânica Municipal e os preceitos constitucionais.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 06 de outubro de 2000.


Mário Cândido de Mendonça Filho
Prefeito Municipal